



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - IPESMUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.688.948/0001-70 sediado à Cel. Vidal Ramos, nº 860, cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do IPESMUC através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A proposta da Política de Investimentos (PAI) foi aprovada pelo Conselho Administrativo, **reunido no dia 09/12/2013** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através da publicação impressa e através do endereço www.curitiba.sc.gov.br

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão mista.

2. VALIDADE.

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de janeiro de 2014 até dezembro de 2014, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO.

Os órgãos envolvidos na gestão são a **Diretoria** como órgão executor, o **Conselho Fiscal** como órgão fiscalizador e o **Conselho Administrativo** como órgão de deliberação, segundo suas competências.

4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de **6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE**, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

5. ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do IPESMUC são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos do IPESMUC poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

6.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Curitiba

6.1.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

6.1.3. Da Alocação dos Recursos:

a) Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do IPESMUC em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

b) Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do IPESMUC em ativos de renda variável poderão ser feitas através de carteira administrada e/ou por meio dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

6.1.4. Composição e Limites:

A alocação das aplicações do IPESMUC deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Segmento	Limite PAI	Limite Res. 3922/10
Renda Fixa	100%	100%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100%	100%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80%	80%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30%	30%
Depósitos em Poupança - art. 7º - V	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	5%	15%
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5%	5%
Renda Variável	30%	30%
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	5%
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5%	5%
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	5%

7.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA:

Os recursos financeiros do IPESMUC poderão ser aplicados no segmento de renda fixa em:



I - Até 100% (cem por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 80% (oitenta por cento): em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos em poupança em instituições consideradas como de baixo risco de crédito e classificada com nota de "rating".

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

7.2. SEGMENTO DE APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL:

Os recursos financeiros do IPESMUC poderão ser aplicados no segmento de renda variável em:

I - Até 30% (trinta por cento): em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50



III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1. Seleção dos Investimentos.

O IPESMUC efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados e ou através de carteira administrada, conforme o segmento analisado.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPESMUC será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também **histórico de 24 meses**, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja **facultativo nos 120 (cento e vinte) dias** subsequentes à data de início das atividades do fundo.

8.2 Aplicações com prazo de vencimento.

As aplicações que **apresentem prazos para desinvestimento**, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

8.3. Segmento de Renda Fixa.

A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente.

8.3.1. Meta (benchmark)

Meta atuarial anual.



8.3.2. Nível de Risco Admitido e VAR.

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPESMUC efetua suas aplicações, exceto para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC), está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

8.3.3. Prazo Valor em Risco.

21 dias úteis - 1,10% do PL. Não se utilizará o VAR para controle de risco de mercado dos FIDCS, uma vez que este tipo de veículo de investimento baseia-se quase que exclusivamente em risco de crédito.

8.3.4. Controle de Risco de Crédito.

Os fundos de investimento em que o IPESMUC manterá aplicações deverão ter carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com "RATING" "A" ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

8.4. Segmento de Renda Variável.

A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.4.1. Meta (benchmark)

Meta atuarial anual.

8.4.2. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.4.3. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.

8.4.4. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.5. Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPESMUC passa por:

- a) estar **credenciado regularmente** junto ao IPESMUC.
- b) a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.



c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

A seleção da(s) instituição(s) financeira(s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

8.5.1. Critérios qualitativos

- a. Segurança;
- b. Rentabilidade;
- c. Solvência;
- d. Liquidez;
- e. Transparência;
- f. Solidez e imagem da instituição;
- g. Volume de recursos administrados;
- h. Experiência na gestão de recursos;
- i. Qualidade da equipe;
- j. Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

8.5.2. Critérios quantitativos

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPESMUC em bases de retorno ajustado por risco, por **um período mínimo de 24 meses**; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPESMUC, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O IPESMUC efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma, a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela Diretoria

Fica estabelecido o limite máximo de **20% (vinte por cento)** dos recursos do IPESMUC, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de **100% (cem por cento)** do total desses recursos.



8.5.3. Avaliação de Desempenho

O IPESMUC deverá realizar testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de Investimentos do IPESMUC.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPESMUC deverão ser devidamente registradas no formulário **APR - Autorização de Aplicação e Resgate**, que deverão ser publicadas em conjunto com a **carteira de investimentos do IPESMUC**, conforme exigências definidas em lei.

Em ocorrendo fatos relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do IPESMUC, a diretoria tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

As medidas tomadas com base no parágrafo anterior deverão estar fundamentadas documentalmente e apresentadas ao Comitê de Investimentos no prazo de 30 dias, sendo submetida posteriormente ao referendo do Conselho Administrativo do IPESMUC.

9. LIMITAÇÕES.

Nas aplicações de recursos do IPESMUC deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

9.1. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPESMUC, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

9.2. As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPESMUC, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido, observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.



9.3. Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado, sejam, de no máximo de 15% dos recursos do IPESMUC.

9.4. Os depósitos em poupança poderão ser realizados até o limite de 20% dos recursos financeiros do IPESMUC, desde que a instituição financeira tenha classificação de baixo risco de crédito emitida por agência classificadora de risco com sede no País.

9.5. Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do IPESMUC.

9.6. Não será permitida ao IPESMUC a aplicação no segmento de imóveis.

9.7. Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

10. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE.

O IPESMUC poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O IPESMUC entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Administrativo do IPESMUC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Curitiba

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPESMUC é o senhor Carlos Roberto Vezaro, CPF nº 310.203.649-04, com certificação pela APIMEC com validade até 23 de Junho de 2017.

Curitiba/SC, 10 de Dezembro de 2013.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Presidente do Conselho Administrativo:

Presidente do Conselho Fiscal:

Presidente do Comitê de Investimentos:



ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPESMUC tem por base relatório da pesquisa "focus" emitido em 29 de novembro de 2013, pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO PARA 2014

Indicador	Taxa Percentual (%)
Índice de Inflação IPCA	5,92
Índice de Inflação IGPM	5,98
Índice de Inflação IGP-DI	6,00
Taxa de câmbio	US/R\$ 2,40
Taxa Básica de Juros (Selic)	10,50
Economia - PIB (Produto Interno Bruto)	2,11

Fonte: Boletim FOCUS - BACEN